



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro

**EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024  
(à MPV 1207/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 14. ....**

**Parágrafo único.** A Embratur, ao utilizar os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior, deverá elaborar relatórios semestrais detalhados sobre suas atividades, enfatizando as metas estabelecidas, os resultados alcançados e os detalhamentos das receitas despendidas. Tais relatórios serão de acesso público e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Embratur, garantindo transparência e acessibilidade plenas” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do parágrafo único proposto no artigo citado é respaldada pela necessidade premente de promover a transparência no âmbito da gestão dos recursos públicos pela Embratur, especialmente quando esta entidade se vale dos serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior.

A exigência de elaboração de relatórios semestrais pormenorizados sobre as atividades desenvolvidas, com ênfase nas metas delineadas, nos resultados alcançados e na utilização dos recursos financeiros, traduz-se em um mecanismo essencial para conferir transparência e permitir o escrutínio público acerca das ações da Embratur e da gestão dos recursos públicos a ela destinados.



A disponibilização pública destes relatórios no sítio eletrônico oficial da Embratur reitera o compromisso institucional com os princípios da transparência e da publicidade na administração pública, garantindo acesso irrestrito e facilitado às informações financeiras pertinentes, e fomentando, assim, a participação ativa da sociedade na fiscalização e controle das atividades da Embratur.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6606509447>